

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS**

**AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL**

**REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.**

**OBJETO:** Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**

**Administradora Judicial**

**Fabio Rocha Nimer**

*Economista, Auditor e Avaliador*

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**

**Administradora Judicial**

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

**PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS**



# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Dourados/MS  
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

11 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardins dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: contato@realbrasil.com.br

**Perito Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva  
Advogado – OABMS/19.137.

**Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)**  
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS  
– CEP:79812023.

**Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)**  
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

## Sumário

4	
1.	Considerações Iniciais..... 5
2.	Do Andamento do Processo..... 5
3.	Manifestação Sicredi – Fls.2.686/2.693..... 5
4.	Manifestação Banco Do Brasil S/A – Fls.2.694/2.707..... 5
5.	Manifestação Ministério Público – Fls.2.806/2.818..... 5
6.	Cooperativa Dos Plantadores De Cana Do Estado De São Paulo – Fls.2.820/2.824 ..... 6
7.	Decisão Interlocutória – Fls.2.825/2.840..... 6
8.	Manifestação Administradora Judicial – Fls.2.889/2.8949
9.	Manifestação Recuperandos – Fls.2.895/2.903 ..... 9
10.	Despacho – Fl.2.904 ..... 9
11.	Manifestação Recuperandos – Fls.2.906/2.926 .....10
12.	Da Análise Financeira dos Devedores.....11
12.1.	CWC Agronegócio Ltda - Balancete .....12
12.2.	RLC Agronegócios Ltda - Balancete .....13
13.	Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....14

14.	Encerramento..... 15
-----	----------------------



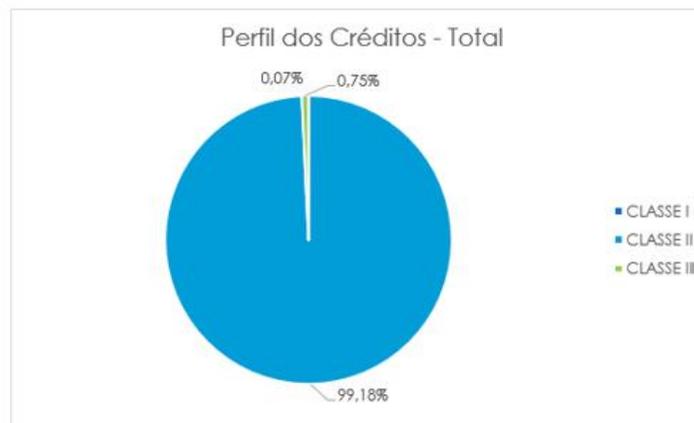
Rua Odorico Quadros, n. 37  
 Bairro Jardins dos Estados  
 Campo Grande/MS  
 Tel.: +55(67) 3026-6567  
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

**Perito Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer  
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva  
 Advogado – OABMS/19.137.

**Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)**  
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS  
 – CEP:79812023.  
**Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)**  
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

# RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
<b>TOTAL</b>	<b>93</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 112.467.914,70</b>



## Comentários Gerais

- Se encontra pendente a publicação do Edital contendo a lista de credores dos recuperandos e decisão de processamento da RJ.
- Próximo passo encaminhar as cartas aos credores.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

## 3. MANIFESTAÇÃO SICREDI – FLS.2.686/2.693

Manifestação do requerente Sicredi informando que encaminhou a administradora judicial os documentos de divergência de crédito para respectiva análise.

## 4. MANIFESTAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A – FLS.2.694/2.707

Manifestação credor Banco do Brasil S/A informando que realizou o encaminhamento da documentação referente ao pedido de habilitação de crédito ao administrador judicial.

## 5. MANIFESTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO – FLS.2.806/2.818

Manifestação do Ministério Público requerendo:

- O recebimento dos Embargos de Declaração opostos às fls. 2362/2375 e no mérito, pelo seu parcial provimento, apenas para determinar a inclusão da "Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda ("Holding"), inscrita no CNPJ n.º 54.344.385/0001-33", no polo ativo da

demanda, visando evitar qualquer forma de confusão patrimonial e fraude contra credores;

- Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, pugna-se, neste momento, pela procedência do pedido liminar apresentado pelas recuperandas, a fim de que seja considerada a essencialidade dos grãos de soja e milho, com o consequente desbloqueio dos valores conscritos e posterior prestação de contas dos valores liberados;
- Seja determinada a expedição de ofício aos armazéns de grãos bloqueados e seus parceiros agrícolas, para que seja dada continuidade as atividades, sob risco de convalidação em falência e inviabilidade do processo de recuperação judicial.
- A intimação do grupo recuperando para que cumpram com a solicitação do Administrador Judicial de fl. 2581;
- À serventia judicial informe se já houve a publicação do Edital de fls. 2594/2605 no Diário de Justiça Eletrônico e certifique nos autos o

início do prazo, nos termos do artigo 52, §1º da Lei n. 11.101/05.

## 6. COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FLS.2.820/2.824

Manifestação da Cooperativa de Cana do Estado de São Paulo, informando que a credora foi relacionada no rol de credores garantia real, classe II no valor de R\$500.110,00 (quinhentos mil e cento e dez reais), e que já apresentou sua impugnação diretamente ao AJ.

## 7. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.2.825/2.840

Uma vez proferida a decisão interlocutória restou decidido por este magistrado que:

- **Do pedido de desbloqueio de dinheiro e da inclusão do crédito na recuperação judicial:** Os créditos executados são decorrentes das cédulas de produto rural celebradas com Cargill Agrícola S/A, com alienação fiduciária da produção de grãos. Além disso, as partes também celebraram

um acordo para o pagamento do débito, que não foi cumprido pelos recuperandos. Este juízo já decidiu que os contratos com garantia de alienação fiduciária não se submetem à recuperação judicial, a teor do artigo 49, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005 (f. 2.233-55 e 2.353), logo, incabível a inclusão do crédito executado no cumprimento de sentença n.º 0012720-56.2024.8.12.0002, da 10.ª Vara Cível de São Paulo- SP, por Cargill Agrícola S/A, mesmo que decorrente de acordo anteriormente homologado, certo que consta garantia fiduciária. Neste diapasão, o dinheiro arrestado nos autos n.º 0012720-56.2024.8.12.0002 é decorrente de crédito extraconcursal, sem sujeição à recuperação, não é considerado bem de capital e a constrição ocorreu em momento anterior ao deferimento da recuperação judicial (f. 741-62 e 2.295-8), ao que incabível sua liberação. Desse modo, deve-se indeferir o pedido de desbloqueio dos valores arrestados nos autos n.º 0012720-56.2024.8.12.0002, da 10.ª Vara Cível de São

Paulo- SP. Por fim, incabível a este juízo expedir ordem genérica para obstar que o Juízo 10.ª Vara Cível de São Paulo- SP pratique qualquer ato de constrição sobre os bens de Carlos Willian Cabral Vieira, CWC Agronegócio LTDA, Rafael Lutz Cabral e RLC Agronegócio LTDA (f. 2.293), certo que a análise da essencialidade ou não à atividade agropastoril deve se dar em cada caso específico.

- **Da declaração de essencialidade dos grãos depositados na MMSG Comércio de Importação e Exportação de Grãos e na Royal Agro Cerais Ltda:** Como se vê, os recuperandos não cumpriram integralmente a determinação judicial, pois sem indicação na petição de quais credores da soja bloqueada e o motivo a justificar a constrição, como o contrato, tipo do instrumento e existência de garantia ou ordem judicial. Não bastasse isso, MMSG Comércio de Importação e Exportação de Grãos informou que não existem mais grãos armazenados em seu silos, pois já comercializados, ainda que este juízo

entenda que os grãos são essenciais à atividade do produtor, sem indicação dos tipos de créditos, contratos e respectivos credores que deram causa ao bloqueio dos grãos, considerando que não mais estão armazenadas, pois alienados, incabível o reconhecimento da essencialidade como pretendido pelos recuperandos. Outrossim, não há como decretar como essencial grãos que já não existem ou que pertencem a terceiros, tampouco determinar a liberação de eventual dinheiro decorrente da venda destes cereais sem saber se o crédito é concursal ou extraconcursal e se o produto é objeto de garantia (alienação fiduciária ou penhor), certo que, como dito no tópico anterior, o dinheiro não é considerado bem de capital. Desse modo, deve-se indeferir o pedido de essencialidade dos grãos supostamente armazenados na MMSG Comércio de Importação e Exportação de Grãos e Royal Agro Cerais Ltda.

- **Do crédito tributário:** Quanto à manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul às f. 2.278-83, tem-se que os créditos tributários não se submetem ao plano de recuperação judicial, contudo, pelas suas especificidades, os artigos 10-B e 10-C, ambos da Lei n.º 10.522/2002, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020, dispõem que podem ser parcelados no curso do processo de recuperação, caso existentes. Outrossim, pelas certidões acostadas às f. 2.409-10 inexistem débitos fiscais das empresas com o Estado de Mato Grosso do Sul. Desse modo, por ora, deve-se indeferir o pedido de f. 2.278-83.
- Intimem-se os recuperandos para, em 10 dias, pagarem o valor fixado referente à perícia prévia (f. 2.255), manifestarem sobre proposta de honorários da Administradora Judicial apresentada às f. 2.511-6, providenciarem a publicação do edital com a lista dos credores em jornal de grande circulação (f. 2.581) e indicarem os dados de cada credor para o encaminhamento de correspondência ("Classe, credor, CNPJ,

endereço (cidade), valor do crédito, e-mail " - sic, f. 2.617 e 2.620).

- Manifeste a Administradora Judicial, em 10 dias, sobre pedido de inclusão no polo ativo de Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda, CNPJ n.º 54.344.385/0001-33 (f. 2.362-75 e 2.583-8). Após, conclusos nos urgentes para análise dos pedidos de f. 2.362-75 e 2.583-8.

## 8. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.2.889/2.894

Manifestação da administradora judicial, em atendimento a decisão interlocutória fls.2.825-40, quanto a inclusão da Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda, requerendo, antes de dar seu parecer solicitar a intimação dos recuperandos para:

- Demonstrações Financeiras da empresa (Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

- Apresente a lista de bens da Holding Empreendimentos Agrícolas Cabral Ltda, notadamente a Relação dos bens que compõem o Ativo Imobilizado;
- Atos Constitutivos da empresa.

## 9. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.2.895/2.903

Manifestação dos recuperandos requerendo a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para o pagamento da perícia prévia, bem como explanou a respeito dos honorários requeridos pela administração judicial, no percentual de 5% (cinco) por cento, entendendo que o patamar onera em momento os recuperandos, pleiteando o percentual de 2% (dois) por cento do crédito concursal, a ser pago em parcelas semestrais, tendo em vista que os recuperandos possuem recebíveis apenas no período de safra.

## 10. DESPACHO – FL.2.904

Proferido despacho no qual o magistrado requer:

- I) Anote-se o nome dos patronos de Busatto e Bastos Ltda e do Banco do Brasil S/A para as futuras publicações, como requerido às f. 2.851 e 2.888;

- II) Os pedidos de habilitação de crédito ou eventuais divergências devem ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial (f. 754-6), assim, determino o desentranhamento das peças e documentos de f. 2.865-81, com entrega ao seu subscritor;
- III) Intimem-se os recuperandos para, em 5 dias, acostarem os documentos indicados às f. 2.893-4;
- IV) Após, à Administradora sobre pedidos de f. 2.362-75, 2.583-8 e 2.895-903;
- V) Por ser suficiente, defiro o prazo de 10 dias para pagamento do valor da perícia prévia.

## 11. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.2.906/2.926

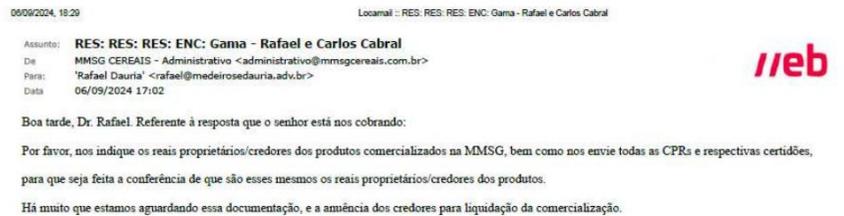
Os recuperandos informaram que anteriormente, estariam grãos bloqueados nos armazéns já informados, porém incorreu em um equívoco e o armazém tem bloqueado o repasse dos valores, pois entende que os grãos possuem penhor de primeiro grau, de diversos credores e assim, gostaria de que fosse informado os credores que deveriam ser realizados os repasses dos valores, conforme notificações recebidas pelos armazéns dos credores e juntada aos autos de fls. 2.324/2.336.

No armazém da empresa Royal, que se encontrava grãos de soja bloqueados, dos proprietários das áreas Arrendadas Fazenda Vô Dinho e da fazenda Santa Terezinha, que são direito destes acerca do arrendamento, conforme contrato de arrendamento, estes que foram desbloqueados e foi possível a destinação aos Arrendantes, sem maiores percalços.

O quantitativo de grãos de soja em nome dos arrendante no armazém da Empresa Royal, exposto em kg, que totalizava 549.772 (quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e dois quilos gramas), foi realizado o desbloqueio após a realização do acordo com o credor Cargill, não restando nada a clamar a Vossa Excelência.

diante do imbróglgio acerca dos valores retidos pelo armazém MMSG, este persiste, pois os Recuperandos tentaram viabilizar pagamento de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ao Credor CIARAMA, conforme e mail anexo e ordem de serviço anexo, valores estes derivados de cédula de produto rural, porém sem sucesso, não foi realizado o pagamento ao credor, pois o Armazém, simplesmente, achou por bem ser o “juiz”

dos valores e apenas informou que deveríamos informar os reais credores, conforme a seguir, vejamos:



Desta forma, os recuperandos informaram que os valores retidos pelo armazém, são necessários para que seja organizado o plantio da próxima safra e assim possibilitar o soerguimento do grupo empresarial, requerendo:

- que seja declarada essencialidade dos valores retidos pelo armazém MMSG na totalidade dos valores R\$ 6.024.591,25 (seis milhões e vinte e quatro mil reais e quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)
- são essenciais ao soerguimento dos Recuperandos, pois os valores contribuem para o pagamento dos funcionários e bem como contribui para a produção da cultura de soja, que

se aproxima a compra dos insumos para o plantio, culminando com o pedido de urgência para com o desbloqueio do armazém citado;

- que seja expedido ofício, ao armazém de grãos que se encontram, valores retidos dos Recuperandos, para que assim, se abstenham de bloquear a transferência dos valores aos Recuperandos ou a quem indicado por estes, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## 12. DA ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem com base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos contábeis, os quais foram

apresentados durante o período de junho e julho de 2024, das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29.

Cumpramos observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

### 12.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados entre o período de junho e julho de 2024.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva entre o período de junho e julho do corrente ano, perfazendo em junho um montante de R\$ 10.077.866,02 (dez milhões, setenta e

sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e, dois centavos) em relação ao mês anterior.

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA				
ATIVO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24	
DISPONÍVEL	R\$ 61.779,31	R\$ 3.990.548,79	R\$ 3.954.539,19	
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 10.576.359,39	R\$ 6.123.326,83	R\$ 6.123.326,83	
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 10.638.138,70</b>	<b>R\$ 10.113.875,62</b>	<b>R\$ 10.077.866,02</b>	

O Ativo Não Circulante da empresa não exibiu variação entre o período avaliado.

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24	
INVESTIMENTOS	R\$ 189.032,65	R\$ 189.032,65	R\$ 189.032,65	
IMOBILIZADO	R\$ 19.138.270,50	R\$ 19.138.270,50	R\$ 19.138.270,50	
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 19.327.303,15</b>	<b>R\$ 19.327.303,15</b>	<b>R\$ 19.327.303,15</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 29.965.441,85</b>	<b>R\$ 29.441.178,77</b>	<b>R\$ 29.405.169,17</b>	

Já o Ativo total da empresa exibiu uma redução de em R\$ 36.009,60 (trinta e seis mil, nove reais e, sessenta centavos) entre os meses de junho e julho.

No Passivo Circulante entre os meses de junho e julho não apresentou alteração.

**Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante**

PASSIVO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.057.167,67	R\$ 47.057.057,71	R\$ 47.057.057,71
FORNECEDORES	R\$ 4.402.480,39	R\$ 4.402.480,39	R\$ 4.402.480,39
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 20.833,24	R\$ 16.663,96	R\$ 16.663,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 65.331,58	R\$ 68.908,51	R\$ 68.908,51
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 51.545.812,88</b>	<b>R\$ 51.545.110,57</b>	<b>R\$ 51.545.110,57</b>

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

**Quadro 4- Passivo Total**

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (RJ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	mai/24	jun/24	jul/24
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 29.078.643,75	-R\$ 22.103.931,80	-R\$ 22.139.941,40
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 22.467.169,13</b>	<b>R\$ 29.441.178,77</b>	<b>R\$ 29.405.169,17</b>

O Passivo Total entre os meses de junho e julho apresentou uma redução perfazendo em julho o montante de R\$ 29.405.169,17 (vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e, dezessete centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

**12.2. RLC AGRONEGÓCIOS LTDA - BALANCETE**

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados entre o período de junho e julho de 2024.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período de junho e julho do corrente ano, perfazendo em julho um montante de R\$ 3.568.743,64 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e, sessenta e quatro centavos), uma majoração de R\$ 12.922,78 (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e, setenta e oito centavos) em relação ao mês anterior.

**Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante**

RLC AGRONEGÓCIO LTDA			
ATIVO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24
DISPONÍVEL	R\$ 221.984,62	R\$ 230.679,02	R\$ 205.717,34
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 3.325.141,84	R\$ 3.325.141,84	R\$ 3.363.026,30
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 3.547.126,46</b>	<b>R\$ 3.555.820,86</b>	<b>R\$ 3.568.743,64</b>

O Ativo Não Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período de junho e julho, perfazendo um valor de R\$ 18.995.435,21 (dezoito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e, vinte e um centavos) em julho.

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24
INVESTIMENTOS	R\$ 336.637,66	R\$ 336.637,66	R\$ 336.637,66
IMOBILIZADO	R\$ 18.414.028,58	R\$ 18.414.028,58	R\$ 18.658.797,55
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 18.750.666,24</b>	<b>R\$ 18.750.666,24</b>	<b>R\$ 18.995.435,21</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 22.297.792,70</b>	<b>R\$ 22.306.487,10</b>	<b>R\$ 22.564.178,85</b>

Já o Ativo total da empresa exibiu variação majorativa perfazendo um montante de R\$ 22.564.178,85 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais, oitenta e cinco centavos) entre os meses de junho e julho.

No Passivo Circulante entre os meses de junho e julho houve uma majoração de R\$ 415.505,65 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e cinco reais e, sessenta e cinco centavos), tal redução ocorreu principalmente devido ao aumento na conta “outras obrigações”.

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	mai/24	jun/24	jul/24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.616.658,71	R\$ 35.616.658,71	R\$ 35.616.658,71
FORNECEDORES	R\$ 12.204.958,76	R\$ 12.237.501,65	R\$ 12.237.501,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 10.093,85	R\$ 19.928,55	R\$ 13.372,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 151.497,85	R\$ 72.265,30	R\$ 494.326,65
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 47.983.209,17</b>	<b>R\$ 47.946.354,21</b>	<b>R\$ 48.361.859,86</b>

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 - Passivo Total

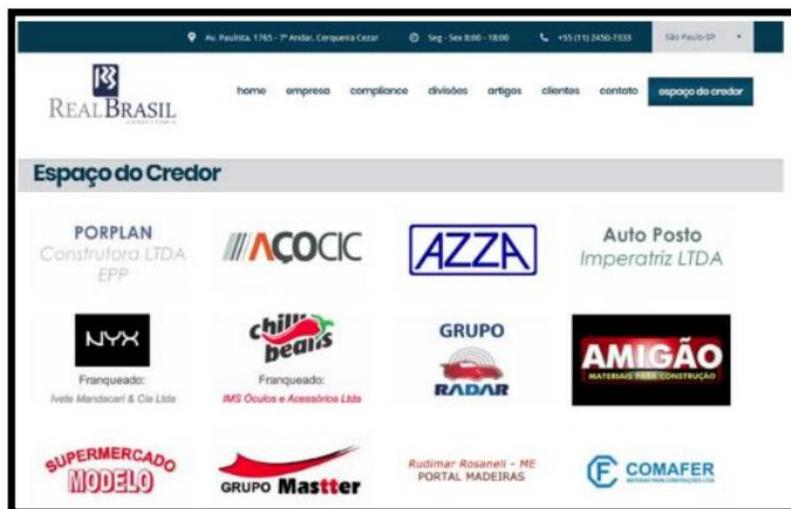
PATRIMÔNIO LIQUÍDO	mai/24	jun/24	jul/24
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 28.480.278,95	-R\$ 25.639.867,11	-R\$ 25.797.681,01
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 19.502.930,22</b>	<b>R\$ 22.306.487,10</b>	<b>R\$ 22.564.178,85</b>

O Passivo Total entre os meses de junho e julho apresentou uma majoração perfazendo em julho o montante de R\$ 22.564.178,85 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais, oitenta e cinco centavos).

### 13. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

## 14. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor par suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
*Economista, Auditor e Avaliador*  
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
 CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
 CRC/MS – 014868/O-5



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333